

# DIÁRIO OFICIAL ESTADO DA PARAÍBA

# Pref<mark>eitura Municipal de Lucena</mark>

CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 21 de dezembro de 2017

N°.3827

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 895/17

246.039, 2ª Via SSP-PB, Ela id. nº. 454.470, 2ª Via SSP-PB, inscritos sob CPF nºs 146.430.494-72, ela 250.465.604-10, residentes e domiciliados na Rua Francisca Esmeralda, nº 70, Bairro Silvino Costa, Mari-PB, permuta envolvendo o imóvel de sua propriedade a seguir descritos, objetivando a implantação de equipamentos urbanos e/ou comunitários: Um terreno Lote 17, da quadra única, situada na Rua Mira Mar, Fagundes, Lucena-PB, denominado "Sitio Igreja", medindo 08 metros de frente e 07 metros de fundo por 22 metros de comprimento de ambos lados. Limitando-se pela frente com a Rua Mira Mar; lado direito com avenida; lado esquerdo com terreno do Senhor Napoleão Ribeiro Falcão; fundos com terreno de Maria Eunice Ribeiro Falcão, situado nesta cidade, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lucena, Estado da Paraíba.

- Art. 3° A permuta dos imóveis se fará um pelo outro, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de qualquer ônus.
- Art. 4° O Município de Lucena, para que a permuta se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo para tal fim, que tâmbém passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da presente transação.
- Art. 5° A área de terreno constante no Artigo 2° fica declarada de natureza institucional e como tal afetada na sua totalidade.
- Art. 6° As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Lucena, 21 de dezembro de 2017.

Marcelo Sales de Mendonça

Prefeito Constitucional de Lucena



## DIÁRIO OFICIAL ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de Lucena

### CRIADO PELA LEI N°. 128 DE 07 DE ABRIL DE 1981

ANO 2017

Lucena 21 de dezembro de 2017

N°.3827

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE Nº. 895/17

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE ÁREA URBANA DO LOTEAMENTO PARAÍSO, DISTRITO DE FAGUNDES, AUTORIZA PERMUTA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional, da Quadra 03, lotes 70 e 72, constituídos cada lote de 256,00 metros quadrados, totalizando 512,00 m², do Loteamento "Paraíso", no Distrito de Fagundes, s/n, Lucena-PB, contendo a seguinte descrição, metragens e confrontações, conforme certidão em anexo passam a fazer partes integrantes da presente Lei:-

# DESCRIÇÃO DA ÁREA DESAFETADA

- § 1° Área (institucional Lote 70 da Quadra 03), do Loteamento "Paraíso", nesta cidade, com 256,00 metros quadrados, medindo 12m80 de frente e fundos por 20m00 de comprimento de ambos lados, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com Rua Projetada, lado direito com lote 71, lado esquerdo com área de equipamento comunitários e nos fundos com lote 57.
- § 2° Área (institucional Lote 73 da Quadra 03), do Loteamento "Paraíso", nesta cidade, com 256,00 metros quadrados, medindo 12m80 de frente e fundos por 20m00 de comprimento de ambos os lados, dentro das seguintes medidas e confrontações: pela frente com a Rua Projetada, lado direito com lote 73, lado esquerdo com lote 71 e nos fundos com lote 59.
- § 3° As Áreas desafetadas nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor em processo de Permuta na forma do artigo 2° desta Lei.
- Art. 2° Fica o Município de Lucena, devidamente autorizado a efetuar com JOÃO GUILHERME CORLET E SUA ESPOSA IVANILDA ALVES CORLET, brasileiros, casados maiores, ele bancário, ela do lar, portadores das carteiras de identidades nºs

th